

Processo nº 2019.10601
PE Nº 041-A/2020

ANÁLISE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Após análise da proposta da empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, foram detectados alguns erros na elaboração de planilhas.

Em atenção ao subitem 8.1.2 do edital, foi oportunizado a possibilidade de correção de planilhas, desde que não majorasse o preço ofertado, tendo a mesma apresentado, tempestivamente, novas planilhas.

Encaminhado à unidade requisitante-DGC, para análise técnica da proposta, e após análise minuciosa, a empresa arrematante saneou 'em parte', alguns itens apontados, conforme anexo.

2 - DA HABILITAÇÃO

A empresa atendeu, em parte, a habilitação técnica.

Ante o exposto, entendemos por 'desclassificada' a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI., por não atender os requisitos do Edital, nos termos acima aduzidos.

Maceió, 24 de dezembro de 2020.

Original devidamente assinado

Kátia Maria Diniz Cassiano
Pregoeira

Antônio Souza Júnior

Equipe de Apoio



DIRETORIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Gestão de Contratos

Processo: 2019/10601

Assunto: Análise de proposta.

DESPACHO

Sra. Chefe do DCA,

1. Foram analisados os ajustes realizados pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, em decorrência da promoção de diligências após a primeira análise e oportunidade para saneamento das falhas.
2. Abaixo registramos os apontamentos e diligências formalizadas após a primeira análise e o resultado da análise das respectivas ações saneadoras apresentadas pela proponente Plansul.
 - a) O somatório das planilhas de custos e formação de preços apresentadas não correspondem aos custos e preços consignados no quadro resumo da proposta.

Erro não saneado. Os valores foram modificados, contudo, ainda continua apresentando erro, pois os valores pelo quantitativo não bate com as áreas ajustadas. Total do somatório dos homens dá R\$ 5.100.931,08, ao passo que o lance ofertado em sessão pública foi de R\$ 5.000.000,00
 - b) Desobediência à estrutura de apresentação da proposta em relação aos insumos por demanda, senão vejamos: A estrutura de custeio delineada no edital e seus anexos segrega, de forma clara, os custos de mão de obra e os demais custos caracterizados por ações por demanda tais como: Mutirões, deslocamentos eventuais, insumos por demanda e limpeza de fachada externa com exposição a risco. Contudo a proposta sob análise agrupou todos os custos como sendo custos mensais ordinários (mão de obra).

Erro não saneado: Problema estrutural continua. Os insumos por demanda permanecem inadequadamente inseridos nas planilhas dos custos da mão de obra, divergindo do comando editalício e da determinação de saneamento.
 - c) Composição de custo para os serviços de limpeza de fachada, face externa com exposição a risco, por demanda, em desobediência ao regramento editalício. A metodologia definida no edital é a prestação dos serviços sob demanda sem frequência definida. A proponente apresentou sua composição de custos aplicando a frequência preconizada na IN 05/2017. A dinâmica constante na norma acima é apenas referencial, podendo a Administração aplicar sua metodologia própria e cabe aos proponentes se adequar ao modelo consignado no edital. O resultado esperado para esta rubrica é a definição do custo por m² para futura utilização por ocasião da materialização das demandas deste tipo de serviço;

Situação parcialmente saneada: Proponente corrigiu as falhas estruturais apontadas, contudo utilizou metragem para limpeza de fachada externa com exposição à risco divergente da área indicada no instrumento convocatório.
 - d) A metodologia de custeio aplicada para os mutirões não está correta. Primeiro porque os custos dos insumos lançados nas planilhas para os agentes de mutirões refletem os custos dos materiais e

equipamentos ordinários, ao invés de refletir os custos dos insumos dos mutirões. Além disso tais insumos não devem ser inseridos no custo de mão de obra, mas antes, devem ser apresentados de forma segregada pois no custo de mão obra é feita a proporcionalidade de tempo em conformidade com as demandas deste tipo de serviço. Ao passo que os insumos devem, obrigatoriamente ser fornecidos e/ou disponibilizados conforme regramento editalício. A inserção destes insumos no custo da mão de obra distorce o custo real.

Situação parcialmente saneada: Proponente inseriu o custo do material dos mutirões, porém ao inserir o custo dos insumos para mutirões dentro do custo da mão de obra, o resultado é que o custo real de cada mutirão não reflete a realidade. O rateio do custo da mão de obra, apurando o custo por hora, se mostra correto, contudo, ao aplicar a mesma metodologia para os insumos o custo real é diluído por 220. Esta operação distorce o valor real do material a ser utilizado.

- e) Outra falha estrutural identificada nas planilhas de custo e formação de preços é a utilização de produtividades divergentes daquelas indicadas no instrumento convocatório. Tal prática desconfigura o dimensionamento da equipe delineada pelo Tribunal de Justiça de Alagoas. Para ilustrar o comando editalício reproduzimos abaixo o quadro constante no subitem 3.1 – Metas Físicas:

Tipo de Área	M ²
Área Interna Real	59.744 m ²
Área Interna Capital Ajustada	40.000 m ²
Área Interna Interior Ajustada	23.000m ²
Área De Esquadria Real	3.633 m ²
Área De Esquadria Capital Ajustada	680 m ²
Área De Banheiros Real	1.533 m ²
Área De Banheiros Capital Ajustada	1.250 m ²
Área De Banheiro Interior Ajustada	1.500 m ²
Área Hospitalar Real	202 m ²
Área Hospitalar Capital Ajustada	810 m ²
Área Externa Real	43.230 m ²
Área Externa Capital Ajustada	9.000 m ²
Área Externa Interior Ajustada	18.000 m ²
Área Ajardinada Real	21.719 m ²
Área Ajardinada Capital Ajustada	6.750 m ²
Área Ajardinada Interior Ajustada	2.250 m ²

Os números acima indicam a adoção das seguintes produtividades:

	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE (M ²)
A	ÁREA INTERNA	1000
B	ÁREA EXTERNA	2250
C	ÁREA HOSPITALAR	405
D	ÁREA BANHEIRO	250
E	ÁREA ESQUADRIA	340

Contudo, a proponente adota produtividades diferentes conforme quadro abaixo:

	DESCRIÇÃO	PRODUTIVIDADE (M ²)
A	ÁREA INTERNA	800
B	ÁREA EXTERNA	6000
C	ÁREA HOSPITALAR	360
D	ÁREA BANHEIRO	200
E	ÁREA ESQUADRIA	*

A utilização de produtividades diferentes não encontra guarida no regramento editalício e a sua utilização desconfigura totalmente o resultado do dimensionamento da equipe e por consequência a apuração dos custos da contratação. Para ilustrar a situação destacamos a área externa, que é a que apresenta a maior distorção entre a proposta apresentada pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, senão vejamos: A área real é de 43.230m², com a produtividade definida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas (2.250 m²) exige-se a disponibilização de 12 homens, o que representa a área ajustada de 27.000 m² (somando as edificações da capital e do interior. Contudo, ao utilizar a produtividade de 6.000m² para este tipo de área a proponente sob análise, efetivamente, apresenta custos para uma equipe de apenas 4,5 homens. Está situação se repete em todos os tipos de áreas, ressalvada a área ajardinada, com reflexos significativos, que exigem seu saneamento.

Situação parcialmente saneada: Situação saneada, ressalvada a parcela dos serviços de limpeza de fachada interna, sem exposição a risco, pois os agentes de limpeza de esquadria continuam com frequência da IN 05/2017, diferente da metodologia consignada no instrumento convocatório.

- f) Identificamos a utilização de salário normativo inadequado para o posto de jardineiro. O instrumento normativo vigente fixa o piso salarial para este profissional em R\$ 1.266,00. Jardineiro – Nível V, ao passo que a proponente lançou o piso normativo de R\$ 1.075,00. Determinar saneamento.

Situação Saneada.

- g) Cotejando a memória de cálculo apresentada pela empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda e suas planilhas de custos e composição de preços contata-se que não foi observada a extinção da multa adicional decorrente da Lei 13.932/2019. Os cálculos apresentados refletem a realidade anterior à norma em comento e as planilhas devem ser corrigidas para refletir a atual realidade legal.

Situação Saneada.

- h) Considerando a metodologia de segregação dos custos relativos à férias com indicação do custos integral deste rubrica no submódulo 2.1 depreende-se que neste campo está sendo considerado o custo do terço constitucional, contudo no custo de reposição do profissional ausente verifica-se o custeio do período de afastamento do profissional acrescido, novamente, do terço constitucional, configurando-se como uma cobrança em duplicidade. Esta situação exige correção.

Situação Saneada.

A rubrica vale transporte não representa a realidade local, vez que nos municípios do interior do estado não há transporte coletivo regular, o que inviabiliza a concessão do referido direto aos trabalhadores. As planilhas de custos e formação de preços devem ser ajustadas para refletir a realidade de custos de cada local abrangido pela contratação pretendida.

Situação Saneada.

- i) Identificamos a aplicação indevida de parcela de remuneração, à título de adicional de insalubridade para os postos de serventes nas áreas hospitalar, banheiros e esquadrias. Contudo, o regramento editalício para este adicional é outro. Vide subitens 9.17 a 9.19 do Termo de Referência, redação reproduzida abaixo:

9.17 Efetuar sob sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, perícia - através de perito - médico ou engenheiro do trabalho, devidamente habilitado, em todas as áreas cobertas pelo contrato para aferir eventuais riscos de insalubridade e periculosidade.

9.18 A perícia será submetida ao contratante, e caso seja confirmada a existência de áreas insalubres ou perigosas a empresa contratada deverá promover os ajustes de preços correspondentes, inserindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade apurados, bem como os eventuais EPIs indicados;

9.19 O impacto dos custos relativos aos adicionais de insalubridade ou periculosidade deverá ser demonstrado através de planilhas de custos, e após comprovação, análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, será realizado o ajuste de preços mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Dito isto, as planilhas devem ser ajustadas de modo a não inserir custos que ainda carecem de confirmação por perícias técnicas que deverão ser feitas no primeiro mês de execução contratual.

Situação parcialmente saneada: Foram feitas as supressões indicadas ressalvado o posto de limpeza de esquadria de baixo risco permanece, indevidamente, com o adicional de insalubridade.

- j) As planilhas de custos relativas aos Mutirões tipo 01 não estão contemplando os trajetos de ida e de volta, mas apenas um trecho, podendo caracterizar inexecutabilidade para o suporte destas atividades. Já os Mutirões tipo 02 apresenta a mesma falha, além de considerar apenas 100km por trecho ao passo que o comando editalício indica 150km para cada trecho, o que representa um total de 300km, conforme redação do subitem 3.8.2.3 do Termo de Referência, anexo do edital. Vale destacar que a proponente deve ter lançado o trecho de 100km em virtude de erro material do edital. Fica aberta a oportunidade para o saneamento da situação.

Situação Saneada.

- k) As planilhas relativas aos custos com deslocamentos não estão adequadas à realidade dos custos, vez que a proponente inseriu rubricas impertinentes para este tipo de custo, tais como: adicional de férias, Sesi/Sesc, Senai/Senac e custos de profissionais ausentes. Tal custo é uma verba de caráter indenizatório não gerando qualquer obrigação social ou trabalhista adicional, cabendo apenas o complemento de tais custos com os respectivos tributos, taxa de administração e lucro, se for o caso.

Situação Saneada, contudo, foi inserida, equivocadamente, a multa do FGTS para ambos os tipos de rescisões nos dois deslocamentos. Ora, considerando o que já fora apontada anteriormente o custo com deslocamento não tem natureza salarial e como tal não é pertinente a inserção de nenhum encargo trabalhista e/ou social.

- l) Na mesma esteira do item anterior identificamos a alocação de custos com Sesi/Sesc, Senai/Senac e custos de profissionais ausentes na apuração dos custos por km rodado. Não vislumbramos que tal cenário seja coerente. Solicitamos saneamento ou explicações sobre a metodologia de custeio adotada.

Situação Saneada, contudo, foi inserida, equivocadamente, a multa do FGTS para o custeio do km rodado. O custo do km rodado não tem natureza salarial e como tal não é pertinente a inserção de nenhum encargo trabalhista e/ou social.

3. Diante das análises, recomendamos o retorno do processo para a Pregoeira responsável pela condução do presente certame com as presentes informações, sugerindo a recusa da proposta e a convocação do licitante remanescente, na ordem de classificação, na forma da lei e do edital.

Atenciosamente,

Maceió, 24 de dezembro de 2020.

Gilson Andrade do Nascimento
Chefe do Departamento de Gestão de Contratos